Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 188 - Quinta Feira, 15 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 572/2026

Faz exoneração de Coordenador do Cras.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica municipal,

Considerando o Ofício 281/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde encaminha a solicitação de exoneração do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo contratado de **Coordenador do Cras** o Srº **Paulo Henrique do Carmo**, a partir do dia **15/10/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ijaci, 15 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal

IJACI
0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ijaci
Legislatura 2025 / 2028

DECISÃO FINAL

Processo Administrativo nº 20/2026

Dispensa de Licitação nº 14/2026

Interessados: Talisson Daniel Venâncio Pádua – CNPJ 69.163.465/0001-60, Adriano Henrique da Silva – CNPJ 64.217.439/0001-53 Bruna Vivas Franco de Souza – CNPJ 62.107.049/0001-03

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de comunicação e marketing digital, compreendendo gestão de redes sociais institucionais, produção de conteúdo informativo e assessoria de comunicação digital para a Câmara Municipal de Ijaci/MG.

RELATÓRIO

Em decisão anterior, anotei: "*que ao analisar o presente procedimento, especialmente o aviso de dispensa de licitação e respectivo termo de referência, percebi que o objeto está descrito de forma genérica, sem qualquer especificação das redes sociais institucionais, de frequências mínimas de postagens, de critérios de cobertura de eventos, de dimensões e formatos de materiais, de metas de alcance e engajamento, de indicadores de qualidade e forma de aferição dos resultados, que, em tese violam o disposto no § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.*"

No mesmo sentido, constatei a ausência de critérios objetivos de acompanhamento e pagamento, sem metas mensuráveis, o que torna impossível, tanto a formulação de propostas isonômicas quanto a fiscalização e o pagamento vinculado ao desempenho.

Determinei que os interessados fossem notificados para que, no prazo de três dias, apresentem manifestações a respeito.

Conforme indicado pela Agente de Contratação, os interessados foram regularmente notificados e não apresentaram resistência quanto a eventual anulação ou revogação do processo de dispensa.

FUNDAMENTAÇÃO:

A instrução do presente processo de dispensa de licitação, com recebimento das propostas dos interessados acima nominados, demonstrou que tanto o aviso de dispensa quanto o Termo de Referência, descrevem genericamente o objeto, sem especificação das redes sociais institucionais, frequência mínima de postagens, critérios de cobertura de eventos, dimensões e formatos de materiais, metas de alcance e engajamento, indicadores de qualidade e forma de aferição de resultados.

A ausência de critérios objetivos de acompanhamento e pagamento, sem metas mensuráveis, impossibilita a formulação de propostas isonômicas, a

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro - Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Digitalizado com CamScanner

fiscalização contratual e a vinculação do pagamento ao efetivo desempenho; contrariando o disposto no § 1º do art. 18 e no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, configurando vício insanável, pois não se pode obrigar os licitantes a adivinharem o que a Administração pretende contratar;

independentemente dos vícios de legalidade, verificou-se que o referencial técnico não corresponde à demanda efetiva da Câmara, revelando-se inadequado, o que justifica a revisão do procedimento por conveniência e oportunidade.

Apesar de regularmente notificados, os interessados não apresentaram resistência à anulação ou revogaçao, como declarado pela agente de contratação.

Como se sabe, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (sumula 473-STF).

DECISÃO

Considerando os argumentos retro, ANULO com fundamento no inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2026, em razão de vício insanável consistente na descrição imprecisa e genérica do objeto e na ausência de elementos essenciais no Termo de Referência, em violação ao disposto no inciso XXIII do art. 6º e no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021; e REVOGO, de forma cumulativa, o mesmo procedimento, com fundamento no inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, por conveniência e oportunidade, tendo em vista a inadequação do instrumento convocatório à real necessidade da Câmara Municipal, sem que tenham sido constituídos direitos adquiridos.

Determino a publicação da presente decisão e o arquivamento dos autos, sem homologação de resultado ou celebração de contrato; e, mantido o interesse na contratação, seja elaborado novo Termo de Referência, com definição clara e completa do objeto, obrigações, modelo de execução, gestão contratual, critérios de medição e pagamento, em estrita observância ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Ijaci/MG, em 15 de outubro de 2026.

Luiz Rogério Vilas Boas

Presidente da Câmara Municipal de Ijaci/MG

Digitalizado com CamScanner

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 179/2026 – Processo Licitatório n° 118/2026 – Pregão Presencial n° 024/2026 – Contratante Município de Ijaci/MG. Contratada: **RONALDO AUTO PEÇAS LTDA EPP CNPJ nº 25.938.895/0001-30.** Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças automotivas genuínas e/ou originais, bem como na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Ijaci/MG, abrangendo intervenções mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas, funilaria, solda, torno, suspensão, freios, alinhamento, balanceamento, retífica, ar-condicionado e demais procedimentos indispensáveis à conservação e ao adequado funcionamento da frota municipal - Vigência 08/10/2027.

Ratificação do Credenciamento n° 018/2025. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem automotiva, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias que compõem a frota do município de Ijaci. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **RONALDO AUTO PEÇAS LTDA EPP CNPJ 25.938.895/0001-30.** Ratificado em 15/10/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Ratificação da Dispensa de Licitação Processo n° 130/2026 - Dispensa n° 026/2026 - Contratante: Município de Ijaci - Contratada: **STEMIZER SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ 38.368.039/0001-39.** Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de "kit de robótica" acompanhado de garantia técnica e capacitação técnica para alunos e professores da rede municipal de ensino. **Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação,** no valor total de R$28.305,60. Ratificado em 15/10/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato n° 195/2026 – Processo n° 130/2026 – Dispensa n° 026/2026 – Contratante Município de Ijaci - MG, Contratada: **STEMIZER SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ 38.368.039/0001-39.** Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de "kit de robótica" acompanhado de garantia técnica e capacitação técnica para alunos e professores da rede municipal de ensino. Solicitado pela Secretaria Municipal de Educação - Vigência 15/10/2027.